



Revista Interdisciplinar

ANIMUS

Investigação acerca das políticas públicas de combate à violência doméstica no Estado de Mato Grosso no ano de 2023

Bruno Cristianismo Lourenço

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMT)

brunocristianismo01@gmail.com

Resumo

Este artigo explora as políticas públicas de combate à violência contra mulheres destacando a complexidade do fenômeno da violência, a necessidade de uma abordagem integrada e o papel das políticas públicas para prevenção e atendimento. No âmbito internacional, destaca-se a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (1975) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). No Brasil, a década de 1990 foi marcada por avanços nos direitos das mulheres, com políticas específicas para combater a violência. A Política Nacional de Humanização e o papel dos profissionais de saúde na atenção às vítimas são fundamentais. A Lei Maria da Penha (2006) é destacada como um marco legal essencial, mas ressalta-se a necessidade de um comprometimento mais amplo da sociedade para superar desigualdades sociais. Ao analisar as políticas públicas no estado do Mato Grosso, são abordados programas com enfoque no combate à violência doméstica, demonstrando a necessidade de ampliar a cobertura e fortalecer infraestruturas no que tange ao atendimento às vítimas de violência doméstica. A metodologia empregada neste artigo foi a revisão bibliográfica, uma abordagem amplamente adotada para a análise crítica e sistematização do conhecimento existente sobre um determinado tema.

Palavras-chave

Violência doméstica. Proteção à mulher. Políticas públicas.

Investigation into public policies to combat domestic violence in the State of Mato Grosso in 2023

Abstract

This article explores public policies aimed at combating violence against women, emphasizing the complexity of the phenomenon, the need for an integrated approach, and the role of public

policies in prevention and assistance. Internationally, it highlights the World Conference on Women (1975) and the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (1979). In Brazil, the 1990s witnessed advances in women's rights, with specific policies to combat violence. The National Humanization Policy and the role of health professionals in caring for victims are fundamental. The Maria da Penha Law (2006) is highlighted as a crucial legal milestone, but there is an emphasis on the need for broader societal commitment to overcome social inequalities. When analyzing public policies in the state of Mato Grosso, programs focusing on combating domestic violence are addressed, stressing the need to expand coverage and strengthen infrastructures regarding assistance to victims of domestic violence. The methodology employed in this article was a literature review, a widely adopted approach for the critical analysis and systematization of existing knowledge on a particular topic.

Keywords

Domestic violence. Protection of women. Public policies.

INTRODUÇÃO

A história da violência física, brutalidade e linguagem grosseira, expressas por meio de palavras e gestos é intrínseca à sociedade como um organismo complexo e dinâmico. As explicações relacionadas à biologia, hormônios e neurocognição são discursos históricos eficazes para naturalizar padrões que são constantemente ensinados e reiterados em nossa cultura. Expressões como tomado por forte paixão, descontrolado de amor e levado pelo furor passional são manifestações históricas que essencialmente comunicam o mesmo significado: há uma aceitação social dos surtos de violência perpetrados pelos homens contra as mulheres. A violência, em sua totalidade, emerge como um poderoso modelo de gestão social.

No entanto, agressão, ferimento, violência sexual e até mesmo feminicídio não fazem parte desse processo histórico de internalização de novos hábitos e costumes. Embora possa parecer absurdo nos dias de hoje, ao examinarmos atentamente nossa sociedade, encontramos discursos que justificam e até incentivam tais comportamentos, alegando que a vítima “mereceu”, estava “pedindo”, não se deu ao respeito, ou não lutou o suficiente, sugerindo que no fundo ela queria a agressão. Além de ser mais do que apenas uma visão

social limitada ou um simples preconceito machista, a violência contra as mulheres está enraizada historicamente.

Portanto, as pesquisas que investigam e discutem os processos históricos de luta, políticas públicas, capacitação profissional, redes, denúncias de diversas formas de violência, construções de representações, discursos e desafios para reduzir o alarmante número de casos de violência no Brasil são cruciais para formar uma compreensão das relações humanas. Como afirmou Ana Maria Colling (2014): “Falar de mulheres não é apenas relatar os fatos em que estiveram presentes, mas reconhecer o processo histórico de exclusão de sujeitos”.

A problemática persistente da violência doméstica e familiar contra a mulher continua a impactar a vida de inúmeras mulheres em diversos contextos sociais, incluindo o estado de Mato Grosso. No âmbito brasileiro, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa uma ferramenta legal crucial para coibir e prevenir esse tipo de violência, estabelecendo diretrizes e medidas protetivas. Entretanto, a efetividade dessa legislação tem sido questionada diante de casos recorrentes de violações e tragédias que evidenciam falhas na sua aplicação e execução.

Diante desse cenário desafiador, a presente pesquisa propõe uma análise aprofundada sobre as políticas públicas de proteção à mulher contra a violência no estado de Mato Grosso, destacando as lacunas existentes na implementação dessas medidas. A questão central abordada é a constatação de que, apesar dos avanços legislativos, muitas mulheres ainda enfrentam obstáculos na busca por proteção efetiva diante de situações de violência.

Os objetivos desta pesquisa visam compreender os desafios enfrentados na aplicação das políticas públicas de proteção à mulher e identificar falhas estruturais nos órgãos responsáveis pela execução dessas políticas. Além disso, busca-se propor recomendações e reflexões para aprimorar a efetividade das políticas públicas, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e protegido para as mulheres vítimas de violência doméstica. Por meio dessa pesquisa, almeja-se lançar luz sobre as complexidades que permeiam a

aplicação das políticas públicas de proteção à mulher, promovendo uma reflexão crítica sobre os caminhos a serem trilhados para fortalecer essas medidas de proteção e erradicação da violência doméstica no estado do Mato Grosso.

REFERENCIAL TEÓRICO

Políticas públicas de proteção à mulher

A violência é reconhecida internacionalmente como um relevante problema da administração pública. Entre as responsabilidades primordiais da segurança pública, destaca-se o compromisso em garantir a segurança das pessoas que sofreram algum tipo de violência, seja no âmbito doméstico ou fora dele. A violência é considerada não apenas um problema da segurança pública, mas também uma violação dos direitos humanos, com profundas repercussões sociais.

O fenômeno da violência tornou-se um desafio para a área da segurança pública, interferindo no processo de vida individual e coletiva. Dessa forma, demanda a formulação de políticas públicas específicas e a organização de serviços direcionados ao enfrentamento das situações de violência, especialmente para a prevenção e o atendimento. Contudo, o reconhecimento dessa problemática para as mulheres exigiu uma luta árdua, sendo necessário primeiro que o Estado as reconhecesse como cidadãs dotadas de direitos e liberdades.

A atenção às mulheres em situação de violência ainda ocorre de maneira fragmentada e pontual, com alguns serviços despreparados para oferecer um atendimento integral. Isso implica que as vítimas de violência precisam percorrer diversos caminhos devido à falta de articulação entre os serviços.

Tratados, conferências e convenções

Para iniciar a delimitação do desenvolvimento das políticas públicas de combate à violência, é imprescindível realizar uma breve retrospectiva sobre a conquista dos direitos

das mulheres em âmbito nacional e internacional. Um marco essencial no processo histórico de construção desses direitos é a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, promovida pela ONU em 1975, na Cidade do México. Esse evento foi sucedido pelo lançamento da Década da Mulher (1975-1985), na qual os governos foram convocados a “promover a igualdade de homens e mulheres perante a lei, igualdade de acesso à educação, à formação profissional, além de igualdade de condições no emprego, inclusive salário e assistência social” (ONU, 2011, p. 11).

Ainda na década de 1970, foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, representando um novo marco histórico para o compromisso dos governos com a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

É relevante destacar que a década de 1990 foi particularmente significativa em termos de inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial de direitos humanos e na pauta política dos governos. Em diversos países, os ciclos de conferências internacionais, orientados pelas Nações Unidas, destacaram-se ao fortalecer a luta dos movimentos sociais e contribuíram para o reconhecimento dos direitos das mulheres, proporcionando a base para a criação de políticas de combate à violência baseada em gênero.

O progresso no reconhecimento dos direitos das mulheres, manifestado por meio dessa declaração e das conferências, representou um instrumento significativo na mobilização e organização das demandas dos movimentos feministas e de mulheres na América Latina. As reivindicações iniciais pelo fim da impunidade penal foram expandidas para incorporar demandas que buscassem efetivar essas conquistas, incluindo políticas públicas que promovessem a igualdade entre homens e mulheres, o acesso pleno aos direitos por todas as mulheres e a implementação de ações de erradicação da violência, especialmente a baseada em gênero, em todas as suas formas (Machado, 2001).

Resultado de amplas discussões em âmbito internacional e nacional, por meio de conferências e convenções, o Brasil desenvolveu políticas públicas em vigor que abrangem a violência por parceiros íntimos. No período de 1992 a 2012, o país passou por diversas

mudanças institucionais e legais relacionadas às políticas de combate à violēncia contra as mulheres.

Conforme destacado no Relatório sobre o Progresso das Mulheres no Brasil, no período entre 2003 e 2010, houve avanços significativos no enfrentamento à violēncia contra as mulheres, refletidos na alteraçāo da legislaçāo, no aumento da produçāo de estudos e dados estatísticos sobre a incidênciā da violēncia, na criaçāo de serviços públicos especializados de atendimento e na adoçāo de planos nacionais para enfrentar o problema (Coelho *et al.*, 2014, p. 14-15).

Se faz mister ressaltar que tratados, convenções e pactos assinados pelo Brasil em fóruns internacionais e ratificados pelo Congresso Nacional Brasileiro possuem *status* constitucional. Por outro lado, as declaraçōes internacionais e os planos de ações das conferências internacionais servem como princípios gerais, orientando a produçāo legislativa e as políticas públicas em segurançā pública.

O marco legal da lei maria da penha

Em 2004, o Ministério da Saúde (MS) deu início à estruturaçāo da Rede Nacional de Prevençāo da Violēncia e Promoçāo da Saúde por meio da Portaria GM/MS n° 936/2004. Essa iniciativa implementou os Núcleos de Prevençāo à Violēncia e Promoçāo da Saúde, cujo propósito é discutir a temática, fortalecer intervençōes locais e aprimorar a qualidade das informaçōes sobre acidentes e violēncia. Posteriormente, a Portaria GM/MS n° 2.406/2004 estabeleceu a notificaçāo compulsória de violēncia contra a mulher.

A regulamentaçāo dessa portaria representa um passo significativo do governo no enfrentamento à violēncia contra a mulher, ao instituir a notificaçāo compulsória nos atendimentos em serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados. Dessa forma, sempre que uma mulher buscar atendimento devido a lesões provenientes de violēncia doméstica ou sexual, o profissional responsável deverá emitir uma notificaçāo ao Serviço de Vigilânciā Epidemiológica, ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde. Essas informaçōes

compõem uma base de dados integrada sobre a violência contra a mulher, contribuindo para a análise do perfil das vítimas e agressores. A intenção é dimensionar com maior precisão a abrangência do fenômeno da violência contra a mulher, servindo como base para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas às mulheres (IPEA, 2005, p. 142).

Outra conquista relevante para as mulheres foi a Lei nº 10.886/2004, que categoriza a lesão corporal como um tipo especial de violência doméstica. Segundo Jardim e Brauner (2005), essa lei trouxe visibilidade ao crime de violência doméstica ao classificá-lo como um tipo especial de lesão corporal, além de estabelecer um aumento de pena (1/3) nos casos de lesão corporal de natureza grave e de lesão corporal seguida de morte, quando praticada em circunstâncias de violência doméstica.

Em 2006, o presidente da República sancionou a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) – Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, em vigor desde 22 de setembro de 2006 –, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentro desse contexto político, a lei representa um passo em direção ao cumprimento das determinações da Convenção de Belém do Pará e da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW).

A Lei Maria da Penha estabelece uma política nacional direcionada para a promoção da equidade de gênero e a redução das diversas formas de vulnerabilidade social das mulheres. Além disso, destaca o dever do Estado em promover políticas públicas articuladas e capazes de incidir sobre o fenômeno da violência contra a mulher, contendo dispositivos civis e penais que enfatizam a proteção das mulheres para além da punição ao agressor (Coelho *et al.*, 2018 p. 18).

Portanto, a implementação da Lei Maria da Penha no Brasil representou um notável progresso no combate à violência contra a mulher. No entanto, persiste a necessidade de um comprometimento mais amplo da sociedade para diminuir as desigualdades sociais que originam e perpetuam as disparidades entre homens e mulheres.

Políticas públicas no âmbito nacional

Em 2003, ocorreu um avanço significativo em relação aos mecanismos institucionais de gênero com o reconhecimento de status ministerial conferido pelo Governo Federal à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Essa medida resgatou a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) na década de 1980, fortalecendo sua interação com os movimentos de mulheres e sendo reconhecida por esses grupos como uma aliada na defesa de políticas públicas com uma perspectiva de gênero. A atuação conjunta da SPM, em colaboração com os movimentos de mulheres e o Congresso Nacional, desempenhou um papel crucial na aprovação da Lei Maria da Penha.

A SPM, no âmbito nacional, desempenhou um papel relevante na defesa dos direitos das mulheres no período de 2003 a 2010. No entanto, no âmbito estadual, apesar da expansão desses mecanismos – com secretarias de políticas para as mulheres presentes em 23 estados brasileiros até o final de 2010 – muitos deles careciam da força necessária para impulsionar políticas locais mais robustas. Por outro lado, esses mecanismos locais, em colaboração com os movimentos de mulheres, foram fundamentais para a realização de conferências municipais e estaduais de mulheres (Coelho *et al*, 2014 p. 21).

Como desdobramento desse processo, em 2004, o Ministério da Saúde elaborou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que aborda a promoção da atenção às mulheres e adolescentes em situação de violēncia como um dos principais temas. O objetivo desse plano é organizar as redes de atenção integral às mulheres e adolescentes que enfrentam situações de violēncia doméstica e sexual.

Esse plano estabeleceu diversas metas para o período de 2005 a 2007, incluindo a integração de serviços em redes locais, regionais e nacionais, a criação de redes de atendimento envolvendo diversas instituições, a expansão dos serviços de atenção à mulher em situação de violēncia e o aumento do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams).

A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2007, resultou na elaboração do II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Esse plano, voltado especificamente para a violência contra as mulheres, conduziu à aprovação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher pelo Governo Federal. Com vigência de 2008 a 2011, o pacto buscou desenvolver políticas públicas abrangentes e articuladas, com ênfase nas mulheres rurais, negras e indígenas em situação de violência, enfrentando a dupla ou tripla discriminação que enfrentam.

Incentivando a colaboração federativa, o pacto estabelece convênios com estados e municípios, disponibilizando recursos financeiros para criar serviços, adquirir equipamentos e promover capacitação para agentes públicos. Essa colaboração resultou em um aumento significativo de serviços para mulheres em situação de violência e no fortalecimento dos mecanismos locais de defesa dos direitos das mulheres. Os eixos estruturantes incluem a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, o fortalecimento da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha, além do combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, e a promoção dos direitos humanos das mulheres.

No âmbito formal, a legislação nacional e os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil indicam progressos na institucionalização de direitos, baseando-se nos princípios da universalidade e igualdade. Entender a violência como um ato isolado, sem considerar sua natureza crônica e a necessidade de abordagem por meio de uma rede de apoio, especialmente por meio de políticas públicas, contribui para a perpetuação de formas violentas de convívio dentro da família e da sociedade (Rocha, 2005).

Embora a aprovação de medidas legislativas voltadas para a prevenção e combate à violência de gênero e discriminação contra a mulher represente passos significativos, é crucial substantivá-las por meio de ações governamentais, tanto no âmbito do Executivo quanto na atuação do Judiciário. Além disso, enfrenta-se o grande desafio de torná-las amplamente conhecidas pela população e de assegurar o acesso à Justiça (Rocha, 2005).

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÕES

O estado do Mato Grosso possui preocupante situação no índice de feminicídios, o Estado ocupou a terceira posição no *ranking* com mais casos registrados em 2022, totalizando 47 ocorrências e uma taxa de 2,6 registros para cada 100 mil mulheres (FBSP, 2023). Nesse contexto preocupante as políticas públicas de combate à violência contra a mulher são essenciais.

Políticas públicas sociais: programa ser mulher

No âmbito do Estado de Mato Grosso, encontra-se em vigor o Programa SER Mulher, estabelecido em 2012 como parte integrante da abrangente iniciativa governamental denominada SER Família. Esta última, concebida pela Secretaria Estadual de Assistência Social, visa a distribuição de cartões a grupos em situação de vulnerabilidade. O SER Mulher, por sua vez, representa a vertente específica do programa destinada a mulheres que são vítimas de violência doméstica e possuem medida protetiva. Este programa provê auxílio financeiro mensal, alcançando valores de até um salário mínimo para subsidiar despesas relacionadas à moradia (SETASC, 2023).

O Programa SER Família Mulher, em sua fase inicial, foi implementado em cinco municípios de Mato Grosso, além da capital Cuiabá. Esses municípios incluem Várzea Grande, Santo Antônio de Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Barão de Melgaço e Acorizal. A intenção é estender progressivamente a iniciativa para abranger todos os municípios do estado em fases subsequentes. Essa estratégia visa aprimorar a abrangência do programa, garantindo que as mulheres em situação de vulnerabilidade em todo o estado possam se beneficiar dos recursos e suporte proporcionados pelo SER Família Mulher (SETASC, 2023).

A carência de abrangência a todos os municípios do estado implica em uma lacuna na proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade em áreas não

contempladas. Essa limitação geográfica pode resultar em uma falta de acesso a recursos cruciais, como medida protetiva e auxílio financeiro para custeio de moradia, para aquelas que residem em localidades não cobertas pelo programa.

Políticas públicas no âmbito da segurança pública

O programa “Patrulha Maria da Penha”, implementado em Mato Grosso em 2020, representa uma resposta significativa no âmbito da segurança pública para lidar com a violência doméstica contra mulheres. Durante o seu primeiro ano de atuação, acompanhou de perto 1.366 mulheres que eram vítimas desse tipo de violência e estavam sob medidas protetivas judiciais. O impacto positivo do programa é evidenciado pelo fato de que, segundo o relatório anual posterior ao seu lançamento, não houve registros de feminicídios entre as mulheres assistidas pelo programa (Oviedo/SESP-MT, 2021).

A abrangência atual do programa, com presença em 21 cidades do estado, destaca a sua expansão e alcance regional, visando atender um número expressivo de mulheres em situação de vulnerabilidade. O acompanhamento próximo e contínuo oferecido pela Patrulha Maria da Penha destaca-se como uma estratégia eficaz na prevenção de casos mais graves de violência, como o feminicídio, proporcionando suporte e proteção às mulheres que enfrentam situações de risco em seus lares.

A iniciativa reflete o compromisso das autoridades estaduais em combater a violência de gênero e proteger as mulheres, alinhando-se aos objetivos traçados pela Lei Maria da Penha. A análise do seu impacto ao longo do tempo, bem como a possível expansão para mais localidades, poderá fornecer o conhecimento necessário para aprimorar ainda mais as políticas de segurança pública voltadas para a proteção das mulheres no estado de Mato Grosso.

O Mato Grosso conta com o atendimento de 9 delegacias especializadas para mulheres e o Programa “Plantão Mulher 24 horas”, que oferece assistência às vítimas de violência doméstica, familiar e crimes contra a dignidade sexual. O governo destaca que

79% dos casos de feminicídio no estado não apresentavam registros anteriores de violência doméstica. Diante disso, foram lançadas campanhas incentivando denúncias. Em colaboração com o Poder Judiciário estadual, foi introduzido o aplicativo “SOS Mulher”, proporcionando às vítimas acesso ao “Botão do Pânico” pelo celular, conectando-as a números de emergência e facilitando denúncias. Além disso, o estado dispõe de um site específico para denúncias anônimas e um disque-denúncia operacional 24 horas por dia, todos os dias da semana (Oviedo/SSP-MT, 2021).

Contudo a ausência de delegacias da mulher funcionando 24 horas em Mato Grosso destaca uma lacuna significativa no atendimento às vítimas de violência de gênero no estado (PORTAL G1, 2023). Embora existam Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) em diversos municípios, a limitação no horário de funcionamento, das 8h às 18h, representa uma barreira para mulheres que necessitam de assistência fora desse período.

A limitação no horário de funcionamento pode impactar negativamente a capacidade de resposta imediata diante de situações de emergência. A violência doméstica não está restrita a horários convencionais, e a falta de atendimento contínuo pode representar um obstáculo para mulheres em busca de ajuda durante momentos críticos.

Nesse aspecto específico cabe ressaltar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.541/2023, que estabelece o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em todo o Brasil. A legislação, originada do Projeto de Lei nº 781/2000 do senador Rodrigo Cunha (União-AL), foi aprovada pela Câmara dos Deputados em novembro de 2022 e pelo Senado em março de 2023.

A nova norma determina que as Deam operem 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados. O atendimento, preferencialmente realizado em sala reservada, será conduzido por policiais do sexo feminino, devidamente treinadas para oferecer acolhimento eficaz e humanitário às vítimas (CÂMARA NOTÍCIAS, 2023).

Além das atribuições tradicionais de atendimento policial especializado e de polícia judiciária, as Deam terão a responsabilidade de fornecer assistência psicológica e jurídica às

mulheres vítimas de violência. Essa assistência será prestada por meio de convênios estabelecidos com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou as varas criminais competentes (CÂMARA NOTÍCIAS, 2023).

Essa medida representa um avanço significativo na garantia de um atendimento contínuo e especializado para mulheres em situação de violência, reforçando a importância do apoio integral às vítimas e aprimorando a capacidade de resposta do sistema de segurança pública.

Diante desse cenário, é essencial que o estado de Mato Grosso avalie e reforce a infraestrutura das DDMs, buscando garantir um atendimento ininterrupto e eficaz, em conformidade com a nova legislação. Além disso, investimentos em sensibilização, treinamento de profissionais e conscientização da população sobre a importância de se denunciar a violência doméstica são medidas cruciais para promover uma mudança significativa nesse contexto.

Políticas públicas no âmbito do poder judiciário

No âmbito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, diversos projetos têm sido implementados com o intuito de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. A criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar foi estabelecida por meio da Resolução do Tribunal Pleno nº 006, datada de 16 de fevereiro de 2012, em conformidade com a Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

A CEMULHER tem como incumbência a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso voltadas para as mulheres que enfrentam situações de violência doméstica e familiar. Além disso, desempenha um papel essencial na coordenação e colaboração com órgãos governamentais e entidades não

governamentais em nível municipal, estadual e nacional, visando intensificar os esforços no enfrentamento e prevençāo da violēncia doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre essas iniciativas, destaca-se o projeto “Desabrochar” na Comarca de Rondonópolis, sob a responsabilidade de Maria Mazarelo Farias Pinto, juíza de Direito da Vara Especializada de Violēncia Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Esse projeto direciona-se aos homens autores de violēncia doméstica, buscando conscientizaçāo e responsabilizaçāo (CEMULHER, 2023).

Outra ação significativa é o “Serviço de Educação e Reflexão para Homens Autores de Violēncia Contra Mulheres no Âmbito Doméstico e Familiar”, liderado pela Comarca de Rondonópolis e Grupo de Trabalho da Rede de Enfrentamento à Violēncia Doméstica e Familiar. Este serviço abrange famílias vítimas de violēncia, promovendo grupos de educação e reflexão para os agressores, visando a prevençāo e reduçāo da violēncia (CEMULHER, 2023).

O “Grupo Reflexivo de Homens” é uma iniciativa presente em Sinop e Barra do Garças, coordenada pelos juízes Débora Roberta Paim Caldas e Marcelo Sousa Melo Bento de Resende, respectivamente. Esse projeto proporciona um espaço de reflexão e acompanhamento para homens em situação de agressão no contexto da violēncia doméstica, visando à transformação de comportamentos agressivos (CEMULHER, 2023).

Outro projeto relevante é o “O Recomeço”, liderado pela juíza Thatiana dos Santos na Comarca de Cláudia. Esse projeto visa proporcionar momentos de reflexão para homens envolvidos em casos de violēncia doméstica, promovendo uma reavaliaçāo de atitudes e comportamentos agressivos (CEMULHER, 2023).

O projeto “SER ++”, conduzido pelo Poder Judiciário em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violēncia Doméstica e Familiar da Comarca de Várzea Grande, busca implementar grupos de reflexão para homens autores de agressão contra mulheres, contribuindo para conscientizaçāo e responsabilizaçāo (CEMULHER, 2023).

Por fim, a “Rede de Frente” em Barra do Garças, sob a responsabilidade da juíza Augusta Prutchansky Martins Gomes Nogueira, tem como objetivo buscar a igualdade de gênero por meio de ações proativas e articuladas na comunidade local, visando a efetivação dos direitos da mulher e a humanização da legislação no combate à violência de gênero. A rede atua em cinco eixos: rede de atenção/proteção social da violência doméstica, aplicação humanizada da Lei 11.340/2006, plano de educação permanente e capacitação, núcleo acadêmico de pesquisa e projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica nas instituições de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas de proteção à mulher refletem a crescente conscientização sobre a gravidade da violência, não apenas como um problema da gestão pública, mas também como uma violação dos direitos humanos. O reconhecimento internacional desse desafio levou a uma evolução significativa ao longo das últimas décadas, impulsionada por conferências e convenções que promoveram a igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres.

A complexidade do fenômeno da violência demanda abordagens multidimensionais e a integração de esforços em diversos setores da sociedade. As políticas públicas, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, buscam criar redes de atendimento e integrar serviços para enfrentar a violência de maneira mais abrangente.

A trajetória histórica revela avanços substanciais, como a criação da Lei Maria da Penha em 2006, que representa um marco na promoção da equidade de gênero e na proteção das mulheres contra a violência doméstica. Contudo, mesmo diante desses progressos, persistem desafios na implementação efetiva dessas políticas no contexto nacional.

O reconhecimento formal dos direitos das mulheres, tanto em tratados internacionais quanto na legislação nacional, representa um avanço legal. No entanto, a efetivação desses

direitos enfrenta desafios na prática, evidenciando a necessidade de ações governamentais consistentes e amplamente divulgadas.

Assim, a construção e implementação contínua de políticas públicas eficazes são essenciais para transformar a realidade, assegurando o pleno exercício dos direitos das mulheres e promovendo uma sociedade mais igualitária e justa. O desafio persiste, e a busca por soluções integradas e eficientes continuam sendo fundamentais para enfrentar a violência de gênero em todas as suas dimensões.

O tópico sobre as políticas públicas no estado do Mato Grosso revela uma preocupante realidade quanto aos índices de feminicídios na região. No entanto, destaca-se a implementação de programas como o SER Mulher e, principalmente, a Patrulha Maria da Penha, que apresenta resultados promissores no acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade. A abordagem preventiva desse programa, que acompanhou de perto mulheres sob medidas protetivas, evidencia sua eficácia na redução de casos mais graves de violência, como o feminicídio.

O reconhecimento da necessidade de ampliação do Programa SER Mulher para abranger todos os municípios do estado é crucial, garantindo que mulheres em situação de vulnerabilidade em todas as localidades possam acessar os recursos e suporte oferecidos. Contudo, a ausência de atendimento 24 horas nas Delegacias de Defesa da Mulher demonstra uma lacuna significativa no apoio às vítimas, e a recente legislação que determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher representa um avanço importante. A continuidade desse atendimento especializado, aliada à atuação do Programa Patrulha Maria da Penha, pode ser fundamental na proteção das mulheres durante momentos críticos.

Além disso, iniciativas do Poder Judiciário, como a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, revelam a importância de estratégias abrangentes. Projetos como “Desabrochar”, “SER ++”, e “Rede de Frente”

demonstram a necessidade de envolver os agressores na conscientização e responsabilização, buscando uma transformação de comportamentos agressivos.

No entanto, é essencial que o estado do Mato Grosso avalie e reforce a infraestrutura das Delegacias de Defesa da Mulher, garantindo um atendimento ininterrupto e eficaz. Investimentos em sensibilização, treinamento de profissionais e conscientização da população sobre a importância de denunciar a violência doméstica são passos cruciais para promover uma mudança significativa nesse contexto. A conjunção dessas medidas pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres no Estado do Mato Grosso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940, 119º ano da Independência e 52º ano da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 8 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Editora MS, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 936, de 19 de maio de 2004. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 de maio de 2004. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2004/GM/GM-936.htm>>. Acesso em 20 dez. 2023

CÂMARA NOTÍCIAS. Lei determina funcionamento de delegacias da mulher 24 horas todos os dias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/950585-lei-determina-funcionamento-de-delegacias-da-mulher-24-horas-todos-os-dias/>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

COELHO, E. B. S. *et al.* Polícas Púlicas no Enfrentamento da Violēncia. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

COLLING, Ana Maria. Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história. Dourados: Ed. UFGD, 2014.

ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, v. 1.

SILVA, K F. G.; SILVA, S. C. M.; VIEIRA, G. C. O. Polícas Púlicas de Combate à Violēncia Doméstica Contra a Mulher e de Transferênciade Renda: Análise de Efetividade. O Social Em Questão, v. 3, n. 57, 2023.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Polícas Sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2005, n. 10.

JARDIM, R. T. J.; BRAUNER, M. C. C. Esterilização Feminina: na ótica dos direitos reprodutivos, da ética e do controle de natalidade. Trabalho e Ambiente, Caxias do Sul, v. 3, n. 5, jul./dez., 2005.

MACHADO, Lia Zanotta. Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não violēncia. In: Pesquisa Nacional Sobre as Condições de funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. Brasília: CNDM/Ministério da Justiça, 2001.

MEDEIROS, L. O Social em Debate. Disponível em: <<http://www.ser.puc-rio.br/uploads/assets/files/Pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20de%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%A1ncia%20contra%20a%20mulher.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

ONU (Organização das Nações Unidas). Resposta à violēncia baseada em gênero no Cone Sul: Avanços, desafios e experiências regionais (Relatório regional), 2011. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_crime/Publicacoes/Respostas_Violencia_Gen-erо_Cone_Sul_Port.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

OVIEDO, J. SESP-MT. Políticas de enfrentamento à violência contra a mulher resultam na redução de casos de feminicídios. Disponível em: <<http://www.sesp.mt.gov.br/-/17530514-politicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-resultam-na-reducao-de-casos-de-feminici-dios>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

PORTAL CE MULHER. Projetos. Disponível em: <<https://portalcemulher.tjmt.jus.br/pagina/15>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

PORTAL G1. MT não possui delegacias da mulher que funcionam 24 horas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/04/04/mt-nao-possui-delegacias-da-mulher-que-funcionam-24-horas.ghtml>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

ROCHA, L. M. L. N. Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica. 2005. 353f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

SETASC. SER Família Mulher é destinado a vítimas de violência doméstica com medida protetiva e em vulnerabilidade. Disponível em: <<https://www.setasc.mt.gov.br/-/ser-fam%C3%ADlia-mulher-%C3%A9-destinado-a-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-com-medida-protetiva-e-em-vulnerabilidade>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

Recebido para publicação em maio de 2024.

Aceito para publicação em novembro de 2024.